

CONTRATO-PROGRAMA DE DISPONIBILIZAÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

Entre:

Comité Olímpico de Portugal (COP), pessoa coletiva e contribuinte n.º 501 498 958, com sede na Travessa da Memória, n.º 36, 1300-403 Lisboa, neste ato representado por Fernando Soares Gomes da Silva, Presidente da Comissão Executiva, e por Pedro Miguel Santos Farromba, Membro da Comissão Executiva, como Primeiro Outorgante,

e

Federação Portuguesa de Canoagem, pessoa coletiva e contribuinte n.º 500 869 944, com sede na Rua António Pinto Machado, 60, 4100-068, Porto, neste ato representada pelo seu Presidente, Ricardo Jorge de Azevedo Meneses Machado, como Segunda Outorgante,

Ambos os Outorgantes também designados Partes,

Considerando que:

- A) O COP, erigido em 1912, integra o *Movimento Olímpico*, sendo reconhecido pelo Comité Olímpico Internacional (COI) e tendo por missão desenvolver, promover e defender em Portugal os valores e princípios determinantes do *Olimpismo*, particularmente no desporto e na educação, sendo o garante em território português da observância da Carta Olímpica;
- B) O COP é uma pessoa coletiva de natureza associativa, sem fins lucrativos, a quem é reconhecido o estatuto de instituição de utilidade pública, que se rege pelas suas normas estatutárias e regulamentares, conformes com os princípios da Carta Olímpica, e, supletivamente, pelas normas do Código Civil aplicáveis às associações e demais legislação portuguesa que lhe seja aplicável;
- C) Ao COP incumbe, entre o mais, em coordenação com as federações desportivas, acompanhar a preparação dos atletas participantes nos Jogos Olímpicos e demais competições desportivas internacionais integradas no movimento olímpico, organizando e aprontando as respetivas missões;
- D) O COP deve assegurar os recursos indispensáveis ao seu funcionamento, através do recebimento de quaisquer prestações não proibidas por lei ou pela Carta Olímpica;
- E) Em 12 de dezembro de 2024, o Conselho de Ministros resolveu, com efeitos imediatos, autorizar o Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. (IPDJ, I.P.), a realizar a despesa relativa à celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo, até ao montante global de

€ 65 000 000,00, com o COP, afetando-lhe desse montante global a quantia de € 49 602 000,00, e com o Comité Paralímpico de Portugal, afetando-lhe do mesmo montante global a quantia de € 15 398 000,00 (cfr. Resolução do Conselho de Ministros n.º 192/2024, no Diário da República, n.º 245/2024, Série I, de 2024-12-18);

- F) Tal montante global de € 49 602 000,00 não constitui contudo financiamento do COP, a ser por este utilizado na prossecução das suas próprias atividades; Trata-se, isso sim, de financiamento público destinado a ser utilizado para prossecução de determinadas finalidades por terceiras entidades, tendo o Estado acordado com o COP, face ao seu papel no seio do Desporto em Portugal, a prestação de uma colaboração deste na gestão da disponibilização desse montante global às diferentes entidades às quais ele efetivamente se destina;
- G) Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 192/2024, se pretendeu que o contrato-programa de desenvolvimento desportivo nela previsto assegurasse, preferencialmente: “O apetrechamento, a qualificação e ou a construção da rede de infraestruturas desportivas de suporte à preparação de atletas de alto rendimento desportivo”; “O desenvolvimento do desporto em Portugal, que pode incluir a integração de profissionais na área do desporto e na gestão do desporto, a criação de uma linha de apoio à investigação científica no desporto, bem como a conceção e a atualização de ferramentas de planeamento desportivo”; “A implementação de programas de inclusão, com o objetivo de incrementar a oferta de prática desportiva destinada a pessoas com deficiência e a mulheres”; “O desenvolvimento de programas que visem identificar e acelerar o percurso dos praticantes de elevado potencial desportivo e estabelecer medidas de suporte à conciliação da carreira dual”; “A qualificação do processo de formação desportiva e a melhoria da gestão, organização e governação das organizações desportivas”;
- H) Na sequência da Resolução do Conselho de Ministros n.º 192/2024, foi celebrado, em 17-12-2024, entre o IPDJ, I.P., o COP e o Comité Paralímpico de Portugal, o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/893/2024 – *Programa de Apoio ao Desenvolvimento Desportivo 2024-2028*, o qual viria a ser objeto de um Aditamento, através do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/204/2025;
- I) Assegurada que foi a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/893/2024 está em vigor, até ao dia 31 de dezembro de 2028 (cfr. Cláusulas 3.ª e 12.ª), e produzindo todos os seus efeitos, tendo como objeto (cfr. Cláusulas 1.ª e 4.ª) “a atribuição de uma comparticipação financeira para implementação das medidas do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Desportivo (Programa)”, medidas essas que constam do seu Anexo (cfr., ainda, Cláusula 2.ª) e que refletem aquelas cinco áreas preferenciais identificadas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 192/2024;
- J) É assim que do Anexo ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/893/2024 consta, entre as demais medidas, uma primeira medida destinada a “qualificar e construir

infraestruturas desportivas, incluindo a melhoria das infraestruturas da rede nacional de centros de alto rendimento desportivo”, a qual, na componente financeira global de € 20 000 000,00 a ser gerida pelo COP, prevê a afetação de € 10 000 000,00 para “requalificar e apetrechar a rede de centros de alto rendimento desportivo” e de outros € 10 000 000,00 para “requalificar instalações desportivas no território nacional”;

- K)** Com vista a dar cumprimento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/893/2024 quanto à gestão e disponibilização da referida componente financeira específica de € 10 000 000,00 para “requalificar e apetrechar a rede de centros de alto rendimento desportivo”, o COP – na base de um útil trabalho preliminar da Fundação do Desporto, a quem cabe a coordenação da rede dos centros de alto rendimento desportivo existentes em Portugal (a cuja comissão executiva de gestão o COP pertence), com a colaboração das Federações Desportivas interessadas em cada um deles – concluiu um levantamento, tão exaustivo quanto possível, das necessidades inerentes à requalificação e apetrechamento de cada centro de alto rendimento desportivo;
- L)** Desse levantamento resultou, quanto ao Centro de Alto Rendimento Desportivo de Montemor-o-Velho, objeto do presente Contrato-Programa, a identificação das necessidades, devidamente quantificadas pecuniariamente (incluindo o IVA), relativas a apetrechamento, constantes do Anexo ao presente Contrato-Programa, que dele faz parte integrante para todos os efeitos;
- M)** A Segunda Outorgante desenvolve parte da sua atividade desportiva no Centro de Alto Rendimento Desportivo de Montemor-o-Velho, sendo, por isso, a entidade a quem contratualmente deve ser cometida a responsabilidade pela utilização dos montantes pecuniários a que faz referência o Considerando anterior;
- N)** De uma interpretação adequada dos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º e do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, conjugadamente com o n.º 1 do Despacho n.º 4097-A/2020, de 31 de março, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto (publicado no Diário da República, 2.ª série, Parte C, n.º 66, de 2 de abril de 2020), e com o n.º 4 da Cláusula 4.ª do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/893/2024, resulta a legitimidade da celebração com a Segunda Outorgante do presente Contrato-Programa, sem prejuízo da necessidade de celebração deste e da sua publicitação na página eletrónica do COP;
- O)** O Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/893/2024 estabelece, relativamente ao COP, obrigações contratuais, consequências do incumprimento destas e prerrogativas de fiscalização por parte do IPDJ, I.P., que têm, naturalmente, de refletir-se no presente Contrato-Programa na esfera jurídica da Segunda Outorgante, algo que esta, plenamente conhecedora do conteúdo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/893/2024, aceita sem reservas;

P) Para além disso, a Segunda Outorgante declara pretender cumprir, rigorosamente e de forma eficiente e eficaz, as cláusulas contratuais que compõem o presente Contrato-Programa, mais declarando que, na execução deste, cumprirá pontualmente todas as normas aplicáveis do ordenamento jurídico português, que afirma conhecer, e que tem plena consciência de que tal cumprimento é da sua inteira e exclusiva responsabilidade;

Assim, é celebrado, livre e conscientemente, o presente Contrato-Programa de Disponibilização de Comparticipação Financeira, que, à luz dos Considerandos anteriores, se rege pelas Cláusulas seguintes, mútua e plenamente negociadas e aceites pelas Partes, que as cumprirão segundo os ditames da boa fé:

Cláusula Primeira (Natureza)

O presente Contrato-Programa de Disponibilização de Comparticipação Financeira, doravante designado abreviadamente Contrato-Programa, tem a natureza de contrato-programa de desenvolvimento desportivo, conforme o regime jurídico definido no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e é celebrado na decorrência e em conformidade com o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/893/2024.

Cláusula Segunda (Objeto)

Constitui objeto do presente Contrato-Programa a disponibilização à Segunda Outorgante da comparticipação financeira destinada às medidas para requalificar e apetrechar o Centro de Alto Rendimento Desportivo de Montemor-o-Velho, constantes do Anexo ao presente Contrato-Programa, que dele faz parte integrante para todos os efeitos.

Cláusula Terceira (Obrigações da Segunda Outorgante)

Na decorrência e em conformidade com a Cláusula 5.ª do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/893/2024, são obrigações da Segunda Outorgante no âmbito do presente Contrato-Programa:

- a) Concretizar rigorosamente e de forma eficiente e eficaz as medidas para requalificar e apetrechar o Centro de Alto Rendimento Desportivo de Montemor-o-Velho constantes do Anexo ao presente Contrato-Programa, fazendo-o no respeito pela programação financeira também aí discriminada;

- b) Prestar todas as informações, bem como apresentar todos os documentos de programação, de relato e de comprovação da efetiva realização das despesas relativas à execução das medidas referidas na alínea anterior, conforme fixado na Cláusula Quarta e também sempre que tal seja solicitado pelo Primeiro Outorgante, tudo em conformidade com o disposto nos n.ºs 3 e 5 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;
- c) Apresentar, trimestralmente, ao Primeiro Outorgante um relatório sobre a atividade operacional, financeira e jurídica desenvolvida na execução do presente Contrato-Programa, o qual constitui condição da disponibilização da comparticipação financeira que ainda esteja pendente nos termos da Cláusula Quarta;
- d) Conforme previsto nos artigos 19.º, n.º 4, e 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, incluir nos seus relatórios anuais de atividades uma referência expressa à execução do presente Contrato-Programa, fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade de revisores oficiais de contas e organizar a sua contabilidade por centros de custo próprios e exclusivos, com reconhecimento claro dos custos incorridos relativos ao presente Contrato-Programa e com identificação das receitas inerentes ao mesmo;
- e) Cumprir as demais obrigações previstas no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e respeitar os limites remuneratórios que, em conformidade com o artigo 16.º deste Decreto-Lei, são estatuídos no n.º 3 do Despacho n.º 4097-A/2020, de 31 de março, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto;
- f) Dar cumprimento, no âmbito do presente Contrato-Programa, ao que resulta das Cláusulas 7.ª, 8.ª e 9.ª do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/893/2024;
- g) Cumprir pontualmente, na execução do presente Contrato-Programa, todas as normas aplicáveis do ordenamento jurídico português, assumindo integral e exclusiva responsabilidade por esse cumprimento e pelas consequências emergentes do incumprimento que ocorra;
- h) Prestar, para efeitos do disposto nesse artigo, o consentimento expresso previsto no n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula Quarta

(Disponibilização da comparticipação financeira)

1 – A comparticipação financeira global a que se refere a anterior Cláusula Segunda é disponibilizada sequencialmente à Segunda Outorgante, após o início da produção de efeitos do presente Contrato-Programa, sempre através de transferência bancária para o IBAN PT50 0010 0000 25975600002 84, nos termos e mediante a verificação das condições seguintes:

- a) 10% é disponibilizada no prazo de cinco dias úteis após a apresentação ao Primeiro Outorgante, através de um documento escrito sucinto, da programação global, de natureza operacional, financeira e jurídica, que se pretende assumir para a execução e concretização do presente Contrato-Programa;
- b) Até 80% é disponibilizada nos primeiros cinco dias úteis de cada mês, em função da faturação e/ou dos autos de medição apresentados ao Primeiro Outorgante durante o mês anterior, em conformidade com a programação referida na alínea anterior;
- c) 10% é disponibilizada no prazo de cinco dias úteis após a apresentação ao Primeiro Outorgante de um relatório final da execução e conclusão do objeto do presente Contrato-Programa.

2 – Para efeitos da presente Cláusula, o Primeiro Outorgante pode pedir à Segunda Outorgante informações complementares, devendo esta fornecê-las prontamente, de molde a evitar protelamentos na disponibilização da comparticipação financeira.

3 – À comparticipação financeira global a que se refere a anterior Cláusula Segunda aplica-se o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, razão por que deve a Segunda Outorgante manter o registo detalhado e atualizado imposto pelo n.º 3 do mesmo artigo.

Cláusula Quinta (Fiscalização)

1 – Compete ao Primeiro Outorgante fiscalizar a execução do presente Contrato-Programa, podendo realizar, para o efeito, por si ou por entidade terceira, averiguações, auditorias, inspeções, inquéritos ou sindicâncias.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, aplica-se ao presente Contrato-Programa o disposto no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, conforme também estatuído no n.º 2 do Despacho n.º 4097-A/2020, de 31 de março, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, e no n.º 2 da Cláusula 10.ª do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/893/2024.

Cláusula Sexta (Incumprimento das obrigações da Segunda Outorgante)

1 – O incumprimento definitivo pela Segunda Outorgante das obrigações decorrentes, direta ou indiretamente, do presente Contrato-Programa, e sem prejuízo do dever de indemnizar nos termos



gerais de Direito, confere ao Primeiro Outorgante o direito à resolução contratual e à obtenção da restituição da comparticipação financeira que haja já sido disponibilizada quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do presente Contrato-Programa.

2 – A resolução contratual referida no número anterior ocorre mediante comunicação escrita, contendo os fundamentos da resolução, a qual se torna eficaz decorridos que sejam dez dias úteis após o envio da mesma pelo Primeiro Outorgante, caso a Segunda Outorgante não comprove inequivocamente, durante o decurso desse prazo, ter assegurado a reposição integral do cumprimento contratual em falta.

3 – O disposto nos números anteriores aplica-se em conformidade com o disposto nos artigos 26.º, n.º 2, 28.º, n.ºs 1 e 2, 29.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

4 – Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a Segunda Outorgante obriga-se a restituir ao Primeiro Outorgante a comparticipação financeira disponibilizada que não tenha chegado a ser utilizada na execução do presente Contrato-Programa.

Cláusula Sétima (Alterações contratuais)

O presente Contrato-Programa pode ser modificado ou revisto conforme se prevê no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, nomeadamente face à oportunidade e vantagem de reprogramação das necessidades e montantes pecuniários constantes do seu Anexo, bem como de novas necessidades que se mostrem acomodáveis, face às disponibilidades que nela possam vir a existir, na verba total de € 10 000 000,00 que o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/893/2024 disponibiliza para “requalificar e apetrechar a rede de centros de alto rendimento desportivo”.

Cláusula Oitava (Publicitação)

Nos termos dos artigos 7.º, n.ºs 1 e 2, e 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, conjugadamente com o n.º 1 do Despacho n.º 4097-A/2020, de 31 de março, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, e com o n.º 4 da Cláusula 4.ª do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/893/2024, o presente Contrato-Programa é integralmente publicitado na página eletrónica do Primeiro Outorgante.

Cláusula Nona (Comunicações)



1 – As comunicações escritas previstas entre as Partes no âmbito do presente Contrato-Programa são feitas por correio registado, para as anteriormente identificadas moradas das respetivas sedes, ou por correio eletrónico, para os seguintes endereços:

a) pfarromba@comiteolimpicoportugal.pt, no caso do Primeiro Outorgante;

b) presidente@fpcanoagem.pt, no caso da Segunda Outorgante.

2 – As comunicações consideram-se recebidas, conforme o caso, no terceiro dia útil seguinte ao do registo do correio ou no primeiro dia útil seguinte ao da expedição do correio eletrónico comprovadamente recebido.

3 – Qualquer das Partes pode alterar os referidos contactos, após comunicação escrita enviada à outra e por esta comprovadamente recebida.

Cláusula Décima (Vigência e produção de efeitos)

1 – O presente Contrato-Programa vigora desde o momento em que, após a data da sua assinatura, seja publicitado na página eletrónica do Primeiro Outorgante, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

2 – O presente Contrato-Programa vigora até 31 de dezembro de 2028, podendo, contudo, cessar em data anterior em conformidade com o disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

3 – O presente Contrato-Programa só inicia a produção dos seus efeitos a partir da sua ratificação pela Comissão Executiva do COP.

Cláusula Décima Primeira (Lei aplicável)

1 – O presente Contrato-Programa é exclusivamente regido pela lei portuguesa.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, nenhuma disposição do presente Contrato-Programa pode ser interpretada ou executada pelo Primeiro Outorgante em desconformidade com a Carta Olímpica ou com as normas estatutárias do COI ou do COP.

Cláusula Décima Segunda (Litígios)

1 – Os eventuais litígios emergentes da interpretação e execução do presente Contrato-Programa são submetidos a arbitragem, passível de recurso, nos termos da lei.

2 – Contudo, as Partes obrigam-se a, por um prazo de dez dias seguidos, procurarem resolver o litígio por conciliação, fixando por escrito os termos do eventual sucesso da mesma.

O presente Contrato-Programa, feito em dois exemplares originais de igual valor destinados a cada uma das Partes, é rubricado e assinado em Anadia, em 10 de setembro de 2025.

Pelo Primeiro Outorgante,




Pela Segunda Outorgante,



ANEXO

Aquisição equipamentos para novo ginásio	55 000,00
Sistemas Partidas (2x)	235 000,00
Aquisição de Catamaran elétrico com reboque e estação carregamento	22 000,00
Aquisição de embarcação a motor semirrígida com motor de 4 tempos e reboque	10 000,00
Aquisição de equipamentos para Gabinete de Apoio à Performance	30 000,00
Aquisição de equipamentos para Sala de Fisioterapia e Recuperação	32 000,00
Bicicletas elétricas	4 000,00
Banheira de crioterapia portátil	4 000,00